

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL**

NOTA TÉCNICA

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 732/2023

Dados da Audiência Pública:

- **Tema:** debater sobre a dificuldade dos caçambeiros de destinarem corretamente os materiais recolhidos através das caçambas no município de Belo Horizonte.
- **Comissão:** Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.
- **Autoria do requerimento:** Vereador Rubão.
- **Data, horário e local:** 22/05/2023, às 13h30, no Plenário Camil Caram.

Considerações Técnicas

Como os Resíduos da Construção Civil e Volumosos (RCCV) apresentam grande fluxo intermunicipal entre a geração, o tratamento e a disposição final, eles foram objeto de um estudo metropolitano específico, do qual resultou o Plano Metropolitano de Gestão Integrada de RCCV ¹.

No que diz respeito à destinação dos RCCV, Belo Horizonte conta com 34 Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes (URPV) ², equipamentos que se destinam ao recebimento de um volume de até 01 m³ por descarga de RCCV - § 1º, do art. 21, da Lei Municipal 10.522/2012 - e 03 estruturas destinadas ao recebimento de grandes volumes de RCCV - 01 Área de Triagem e Transbordo (ATT), na Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Maquiné, em Santa Luzia, e 02 Estações de Reciclagem de Entulhos (ERE), 01 na Pampulha e outra na CTRS do Jardim Filadélfia.

1 Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/plano-municipal-de-residuos-solidos/introducao> (acesso em 11/04/23).

2 Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/informacoes/servicos/urpvs-enderecos> (acesso em 10/04/23).

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ainda menciona as seguintes estruturas privadas destinadas ao recebimento de RCCV no Município: 02 ATT, no Bairro Calafate, e 01 Aterro de Inertes, no Bairro Palmeiras.

No entanto, considerando o potencial de geração de RCCV até o ano de 2040, o previsto é que ocorram modificações não só na estrutura referida acima, assim como na infraestrutura destinada ao manejo de RCCV disponível nos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e do Colar Metropolitano, ou seja, quando Belo Horizonte puder contar com as novas estruturas previstas em seu PMGIRS³, a exemplo das 16 novas URPV, o esperado é ampliação das áreas destinadas ao recebimento de RCCV, assim como a promoção da destinação correta desses resíduos no Município.

Abaixo, destacam-se outras propostas do PMGIRS destinadas a promover adequações no manejo de RCCV no Município:

- Promover a redução da geração de RCCV em obras públicas e empreendimentos privados;
- Regulamentar a Lei 10.522/12, tendo em vista disciplinar os agentes envolvidos no manejo dos RCCV e promover a operacionalização e fiscalização efetivas, assim como assegurar a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de RCCV;
- Implantar o sistema online de gerenciamento de RCCV; e
- Segregar os resíduos manejados nas URPV, de forma que, no longo prazo, 50% da massa de RCCV destinados a essas estruturas sejam potencialmente recicláveis e direcionados às ERE, e o restante seja encaminhado à Área de Triagem e Transbordo (ATT) / Aterro de Inertes para Resíduos da Classe A.

Conforme o PMGIRS – BH, a eliminação das deposições clandestinas depende essencialmente da implementação de ações para execução de uma fiscalização rigorosa e monitoramento eficiente dos fluxos de coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, buscando o controle e verificação das informações, desde a fonte de geração (pequenos e grandes geradores), dos transportadores (empresas de caçambas e outros) e dos locais de destinação (bota foras, aterros de inertes, usinas de reciclagem, etc.). Para isso, está sendo proposta uma ação de implantação de um Sistema de Gestão de RCCV, que inclui uma equipe de fiscalização e trabalho de campo e o Sistema de Gestão.

3 Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/plano-municipal-de-residuos-solidos/introducao> (acesso em 11/04/23).

Legislação de Referência

Legislação Federal

- LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências." (art. 1º a 36; art. 47 a 52)
- DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que "Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos." (art. 1º a 67; art. 82)

Legislação Estadual

- LEI Nº 18.031, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, que "Dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos." (art. 1º a 42; art. 47)
- DECRETO Nº 45.181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, que "Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências."

Legislação Municipal

- LEI Nº 8.616, DE 14 DE JULHO DE 2003, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte." (art. 102 a 111; art. 219 a 225)
- DECRETO Nº 14.060, DE 6 DE AGOSTO DE 2010, que "Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte"." (art. 75 a 77)
- LEI Nº 10.534, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, que "Dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências." (art. 1º a 7; art. 10; art. 13 a 23; art. 28 a 75; art. 78; anexo I)

São essas as considerações desta Consultoria.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023

Bethânia Melo Boechat
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Maria Batista
Consultora Legislativa de Saúde